

Salvador (BA), 07 de janeiro de 2025.

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Objeto: APOIO ADMINISTRATIVO

Senhor Pregoeiro (Presidente CPL),

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA**, entidade sindical patronal representativa de classe, por sua Diretoria e Assessoria Jurídica, após conhecer a publicação da Licitação em referência, vem, em cumprimento às Normas Coletivas em vigor, alertar a V.Sa. que devem ser observadas todas as cláusulas e condições ali estabelecidas, especialmente os Pisos Salariais de 2025, os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, bem como os benefícios concedidos aos trabalhadores e todas as demais obrigações.

Quanto ao Sr. Pregoeiro (Presidente CPL), no exercício da sua atribuição de examinar a proposta de preço (art. 9º, III do Decreto 3555/2000), **fica advertido do dever de analisar o cumprimento das normas trabalhistas e das cláusulas da Convenção Coletiva**, sob pena de responsabilização administrativa e/ou cível, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/1993.

As Convenções Coletivas de Trabalho estabelecem regras abstratas e impessoais do segmento sendo a **verdadeira Norma Legal e Fonte do Direito**. As normas ali estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, devem ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

Já se encontram devidamente assinadas e disponibilizadas no site do SEAC-BA (www.seac-ba.com.br) e nos sites dos respectivos Sindicatos Laborais as Convenções Coletivas de Trabalho do ano de 2025/2026:

<u>SINDICATO</u>	↔	<u>Registro SRTE</u>	<u>Data de Registro no MTE</u>
SINDILIMP	↔	BA000817/2024	03/12/2024
SINTRACAP	↔	BA000834/2024	10/12/2024
SINDAGRESTE	↔	BA000917/2024	27/12/2024

Cordialmente,

Diretoria SEAC Bahia

ASJUR SEAC Bahia – Silva Matos Adv.